Consoli
formaturas

Contrato de prestação de serviços

Entre si fazem a **Consoli Eventos**, pessoa juridica de direito privado, inscrita no Cnpj: 05.991.678/0001-05, Inscrição Estadual: 254.789.986, com sede na rua Josephina Ferrari, n 81, Bairro Santa Rita, na cidade de Rio do Sul SC, neste ato representada pelo seu titular JONI GILMAR CONSOLI ao final assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado como **CONTRATADO, Robot Show**, nome fantasia da empresa, inscrita no sob CNPJ **29.765.789/0001-53** representada neste ato por **Salatiel de Oliveira Pontes,** com endereço à Rua Francisco Warcheski, nº 347 Bairro Tatuquara, Curitiba – PR, telefones para contato (41) 3039 8259 e (41) 9779-4743, doravante denominada simplesmente como Contratada.

Considerando que o CONTRATADO está disposto a prestar os serviços a seguir enumerados e definidos ao CONTRATANTE, e que está disposto a remunerar tais serviços de acordo com as condições também a seguir estipuladas.

Clausula I – Do objeto
A CONTRATANTE firma o presente contrato com o CONTRATADO, o qual se obriga a prestar ao CONTRATANTE, os serviços aqui acordado.

Por força do presente instrumento, a parte **Contratante** ajusta a **apresentação:**
W 2120 Formatura Agronomia,
Data: 01/02/2020 sábado
02 Robos diferente juntos por 01:00, com bazuca de CO2
Horario inicio da apresentação: 01:30 A.M.
Local: Centro de Eventos Union Prime (Uniguaçu)
União da Vitoria PR
Produção de eventos responsavel: 47 8857-8246 Daniela

Clausula II – Do Valor
A CONTRATANTE é responsavel a pagar ao FORNECEDOR a quantia de R$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais) pelos serviço prestados, da seguinte forma: Depositos bancario:

1ºDeposito: R$ 800,00 (Oitocentos reais) em 29/01/2020
2ºDeposito R$ 1.000,00 (Um mil reais) em 05/02/2020

Salatiel

Banco do Brasil
AG 1905-4
CC 15676-0
Titular Salatiel de Oliveira Pontes
Cnpj 29.765.789/0001-53

Clausula III – Das obrigações do CONTRATADO

O CONTRATADO se compromete a:

I Prestar os serviços conforme descrito na Clausula I – Do Objeto, do presente contrato;
II Deverá chegar no horario combinado, conforme infomado pelo CONTRATANTE, deverá arcar com custas relativas a serviço danoso, com defeito ou não satisfatorio que possam acarretar danos morais ou materiais ao CONTRATANTE e participantes do evento, além do ressarcimento de 100% (cem por cento) do valor aqui acordado, bem como multa por atraso nos horarios aqui estabelecidos, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
III Tratar o CONTRATANTE com respeito e cordialidade;
IV Autoriza a CONTRATANTE a utilizar imagens do evento, como material de apresentação de seus trabalhos para futuros clientes , em seu site, papel fotografico ou de outras formas;
V Será responsavel por quebras e danos gerados pelos seus prestadores de serviço; Outro sim, se compromete a não utilizar qualquer informação obtida da CONTRATANTE, ou proporcionada por ela a cerca dos trabalhos realizados, sob pena de multa da clausula III, paragrafo II;
VI O CONTRATADO fornecerá ferramentas, material, e pessoal uniformizado, conforme necessário, responsabilizando se pela limpeza quando necessário; O CONTRATADO responderá por danos que resultem da impericia ou negligencia sua ou de seus empregados, segundo principios de responsabilidade;
VII O CONTRATADO será a única e exclusiva responsavel por todos seus empregados que trabalharem no evento referino na clausula I, cabendo a ela o cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas, previdenciairas, tributarias, entre outras, referentes a prestação dos serviços;
VIII O CONTRATADO será responsavel pela alimentação, hospedagem, transporte e demais despesas, inclusive equipamentos de segurança de acordo com a exigencia legal;

Clausula IV – Das obrigações da contratante

A CONTRATANTE compromete-se a:

Salatiel

I Repassar as informações do local, horario;
II Efetuar o pagamento conforme combinado;
III Tratar o CONTRATADO com respeito e cordialidade;

Clausula V – Da legitimidade

Fica certo e ajustado entre as partes que a legitimidade deste instrumento será preservada em sua totalidade até mesmo se firmado atraves de e-mail / scanner, desde que assinado pelas partes envolvidas.

Clausula VI – Do foro

O foro deste contrato é o da Comarca de Rio do Sul, SC, com preferencia sobre qualquer outro.
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.

Rio do Sul, 29 de Outubro de 2019.

P.P. Angélica B. Pauzo

Assinatura
Nome Contratante:
CPF:

Samuel do O Pontes

Assinatura
Nome Contratado: Samuel do O Pontes
CPF: 084273109-19